



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº-001/2022-CMIP

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº-001/2022-CMIP, PARA CORREÇÃO
MONETÁRIA E INSTITUIÇÃO DE ÍNDICE DE REAJUSTE.**

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF nº-34.845.230/0001-73, com sede na Trav. Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68.637-000, município de IPIXUNA DO PARÁ/PA, neste ato representado por seu Vereador Presidente, o Sr. **ROBSON MONTEIRO SANTIAGO**, portador da Cédula de Identidade nº-3742621 PC/PA e inscrito no CPF/MF nº-637.829.012-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **RAFAEL SUZUKI - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº-31.157.232/0001-81, com sede na Av. Presidente Vargas, Anexo do Posto Uraim, sala 8-B, Altos, Bairro: Uraim, Paragominas/PA, CEP: 68.625-130, Fone (91) 99240-2777, e-mail: rafaelsuzuki.sociadv@gmail.com; sócio administrador, **RAFAEL ICHIRO GODINHO SUZUKI**, já qualificado no processo de contratação, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes, de comum acordo, celebram o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº-001/2022-CMIP, mediante sujeição mútua: às normas constantes do mesmo, a Inexigibilidade nº-IN.001/2022-CPL-CMIP e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA 1 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO OBJETO

1.1. O Presente **Termo** tem fundamentos na **CLÁUSULA 8, do Contrato inicial e na alínea "d" do inciso II, do Art. 65 da Lei Federal nº-8.666/93.**

CLÁUSULA 2 - DO OBJETO

O objeto do presente Instrumento é o **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022-CMIP, QUE TEM COMO OBJETO, A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ANÁLISE JURÍDICA, EM PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ/PA"; VISANDO A CORREÇÃO MONETÁRIA E A INSTITUIÇÃO DE ÍNDICE DE REAJUSTE.**

CLÁUSULA 3 - DO VALOR

3.1. O valor global deste Termo é de **R\$-4.621,89 (quatro mil, seiscentos e vinte e um reais e oitenta e nove centavos).**

3.3.1. O valor acima descrito corresponde ao acréscimo de R\$ 660,27 (seiscentos e sessenta reais e vinte e sete centavos), no valor pago mensalmente pelo contrato original.



3.2. O valor total deste termo aditivo corresponde ao reajuste de 12,004900%, de acordo com o INPC acumulado de janeiro de 2022 até abril de 2024, nos termos da Cláusula 8 do Contrato Administrativo nº 001/2022-CMIP, que dispõe sobre a definição do índice oficial para o cálculo da correção monetária do presente Contrato, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, conforme ANEXO I (Ofício nº-01/2024 com o cálculo da atualização).

3.3. Os preços serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Cláusula 8 do Contrato inicial e a Lei Federal nº-10.192/2001.

CLÁUSULA 4 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

O valor deste Contrato será pago pela **Contratante** à **Contratada** pela Dotação Orçamentária:

4.1. EXERCÍCIO 2024:

- **0101 Câmara Municipal.**
- **Função: 01 Legislativa.**
- Sub-Função: 031 Ação Legislativa.
- Programa: 0001 Gestão Legislativa.
- Atividade: 2.001 Manutenção Administração da Câmara Municipal.
- Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria.

CLÁUSULA 5 – DO ÍNDICE DE REAJUSTE

5.1. Os valores contratados são corrigidos anualmente através do INPC ou de acordo com outro indexador que venha a substituir este.

5.1.1. Em qualquer dos casos, a correção será aplicada mediante a aplicação de índices percentuais que não apresentem, no respectivo período, uma evolução negativa.

5.1.2. No caso do INPC ou índice substituto, no período contratual, apresentar uma evolução negativa, serão mantidos os valores contratuais em vigência, sem qualquer redução.

CLÁUSULA 6 – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO INICIAL

6.1. As demais cláusulas e condições do Contrato inicial permanecem inalteradas, desde que não conflitem com o presente Instrumento.

CLÁUSULA 7 – DA PUBLICIDADE

7.1. O presente instrumento de Contrato Administrativo será publicado nos meios legais obrigatórios para que surta seus efeitos.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente **Aditivo** eletronicamente para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Ipixuna do Pará/PA, 29 de maio de 2024.

CAMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF nº- 34.845.230/0001-73
Representante Legal - ROBSON MONTEIRO SANTIAGO
CPF/MF nº-637.829
CONTRATANTE

RAFAEL SUZUKI - SOCIEDADE IND. DE ADVOCACIA
CNPJ/MF: 31.157.232/0001-81
Sócio proprietário - RAFAEL ICHIRO GODINHO SUZUKI
OAB/PA 20.328